

Acordo de cooperação financeira entre a Secretaria Regional da Saúde e a Casa do Povo da Terra Chã (Programa Percursos)

Em conformidade com o estabelecido no Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A, de 23 de março, celebra-se o presente acordo de cooperação financeira entre:

1.º Outorgante: Secretaria Regional da Saúde, contribuinte fiscal n.º 600083756, sita no Solar dos Remédios, 9701-855 Angra do Heroísmo, representada pelo Secretário Regional da Saúde, Luís Mendes Cabral.

e

2.º Outorgante: Casa do Povo da Terra-Chã, contribuinte fiscal n.º 512006016, com sede no Caminho para Belém n.º 10 Terra Chã 9700-710 Angra do Heroísmo, aqui representado pelo seu Presidente, Rui Manuel da Silva Coelho.

De acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula I

Objeto

1. O presente acordo de cooperação financeira tem por objeto regular o apoio a conceder pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante na realização de projetos de prevenção, dissuasão, tratamento, redução de danos e reinserção.

2. O financiamento destina-se a comparticipar despesas com:

- a) O programa de substituição opiácea com metadona;
- b) Consultas médicas, de enfermagem, psicologia e serviço social para utentes integrados em programas livres de droga e de acompanhamento pós tratamento;

Cláusula II

Obrigações do primeiro outorgante

1. O primeiro outorgante compromete-se a atribuir ao segundo outorgante a comparticipação por utente/mês, conforme definido nos pontos seguintes, através de dotação inscrita no Plano de Investimentos 2014, capítulo 50, divisão 06.06, ação 3-C, código 04.07.01 O), no montante máximo de 172.020 euros/ano.

2. Programa de substituição opiácea com metadona:

- a) Administração de metadona – 37 euros/utente/mês, no máximo de 330 utentes/mês;

Estes valores incluem obrigatoriamente para cada utente:

- a) A administração de metadona diária por enfermeiro;
- b) Consultas de psicologia;

- c) Consultas médicas;
- d) Consultas de serviço social.

A prova da presença dos utentes nas tomas de metadona e nas consultas é feita mediante assinatura de folha de presenças/mês/utente por parte do utente e dos profissionais de saúde ou outros envolvidos.

3. Consulta aos utentes integrados em programas livres de droga e de acompanhamento pós tratamento:

- a) Consultas com vários profissionais de saúde – 25 euros/utente, no máximo de 85 consultas/mês;

A gestão das prioridades para consulta é feita pelo segundo outorgante.

A prova da presença dos utentes nas consultas é feita mediante assinatura de folha de presenças/mês/utente por parte do utente e dos profissionais de saúde ou outros envolvidos.

4. O apoio máximo a atribuir foi alvo de despacho favorável do Secretário Regional da Saúde de 18 de março de 2014.

5. O montante será concedido após publicação do presente acordo em Jornal Oficial e será atribuído mensalmente pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante após envio, pelo segundo outorgante, até ao dia 5 de cada mês, das folhas de presença referentes ao programa de substituição opiácea com metadona, aos programas livres de drogas e de acompanhamento pós tratamento e ao funcionamento do centro de dia.

Cláusula III

Obrigações do segundo outorgante

1. O segundo outorgante compromete-se a:

- a) Utilizar as verbas atribuídas para os fins referidos na cláusula anterior;
- b) Criar um centro de custos para a gestão do financiamento atribuído, organizando autonomamente a documentação justificativa da aplicação do apoio, cumulativamente com os seus registos contabilísticos normais;
- c) Mencionar o apoio concedido pelo Governo Regional dos Açores, Secretaria Regional da Saúde e colocar o carimbo do projeto em todos os documentos justificativos de despesa;
- d) Enviar as folhas de presença referidas na cláusula anterior através do endereço eletrónico sres-drs@azores.gov.pt, até dia 5 do mês seguinte ao que as mesmas dizem respeito;
- e) Remeter ao primeiro outorgante, até ao dia 15 de julho, um relatório de execução material e financeira do projeto referente ao primeiro semestre.
- f) Apresentar ao primeiro outorgante, até ao dia 31 de janeiro de 2015, um relatório de execução de resultados do projeto (conforme modelo anexo) tendo em conta os objetivos previamente assumidos.

Cláusula IV

Transferência de verbas

1. O segundo outorgante possui conta bancária em Banco BANIF, com o NIB 0038 0000 9575 2286 3015 8 que utilizará pra efeitos de movimentação da verba respeitante a este projeto

Cláusula V

Revisão

1. O presente acordo poderá ser revisto com o consentimento de ambas as partes, salvaguardando-se o previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A, de 23 de março.

Cláusula VI

Incumprimento

1. No caso de incumprimento de uma das partes, o presente acordo de cooperação financeira poderá ser dado por terminado, ficando a parte faltosa, no caso de ser o segundo outorgante, obrigado a devolver o montante atribuído.

Cláusula VII

Revogação

O presente acordo revoga o Acordo n.º 2/2014 de 11 de fevereiro de 2014, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 28 de 11 de fevereiro de 2014.

Cláusula VIII

Duração

O presente acordo produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2014 e é válido pelo período de 12 meses.

Angra do Heroísmo, de 2014. - O Secretário Regional da Saúde, . - O Presidente da Casa do Povo da Terra Chã, .

ANEXO

MODELO DE RELATÓRIO DE ATIVIDADES

1. Nota introdutória
2. Objetivos previstos
3. Objetivos alcançados
4. Recursos humanos previstos/utilizados
5. Recursos financeiros previstos/utilizados
6. Justificação dos desvios
7. Razões da eficácia
8. Principais obstáculos
9. Perspetivas futuras

10. Anexo - Documentação de suporte